

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3º DIRETORIA

PORTARIA Nº 274, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 203, III, § 3º, aliado ao art. 171, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Nacional de Prevenção e Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CNCIRAS) com a finalidade de assessorar a Diretoria Colegiada da Anvisa na elaboração de diretrizes, normas e outras medidas para prevenção e controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) em serviços de saúde no Brasil.

Art. 2º A CNCIRAS é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente à Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde (GVIMS) / Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 3º A CNCIRAS será coordenada pelos representantes da GVIMS/GGTES/Anvisa.

Art. 4º Compete à CNCIRAS:

I- Prestar assessoria técnica à Anvisa na elaboração de normas e outros documentos sobre a vigilância e o monitoramento das IRAS, assim como sobre prevenção e controle de IRAS, resistência microbiana e surtos infecciosos em serviços de saúde.

II- Apoiar tecnicamente as ações nacionais de vigilância e monitoramento das IRAS, resistência microbiana e surtos infecciosos em serviços de saúde;

III- Colaborar com a Anvisa nas ações nacionais de prevenção e controle de IRAS e resistência microbiana e surtos infecciosos em serviços de saúde;

IV- Colaborar com a Anvisa na formação e capacitação dos profissionais de saúde com o objetivo de prevenir e controlar as IRAS em serviços de saúde;

V- Apoiar a Anvisa na elaboração e implementação do sistema nacional de informações para a vigilância das IRAS, resistência microbiana e surtos infecciosos em serviços de saúde;

VI- Atuar, em conjunto com a Anvisa no acompanhamento, avaliação e divulgação de indicadores, medidas de prevenção e outros assuntos relacionados às IRAS, resistência microbiana e surtos infecciosos em serviços de saúde;

VII- Participar de eventos científicos sobre prevenção e controle de infecções para apoiar a divulgação de documentos técnicos (normas, materiais, boletins, notas técnicas, alertas, relatórios e outros documentos técnicos) produzidos pela GVIMS/GGTES/Anvisa, com a participação de membros da CNCIRAS.

Art. 5º O mandato dos membros da CNCIRAS terá a duração de 3 (três) anos, sendo possível a recondução dos membros por manifestação expressa do Diretor supervisor da GVIMS/GGTES/Anvisa.

Art. 6º A CNCIRAS reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente a critério da GVIMS/GGTES/Anvisa.

PORTARIA Nº 275, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 203, III, § 3º, aliado ao art. 171, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Resistência Microbiana em Serviços de Saúde (CATREM), com a finalidade de assessorar a Diretoria Colegiada da Anvisa na elaboração de normas e medidas para prevenção, monitoramento e controle da resistência microbiana aos antimicrobianos em serviços de saúde no Brasil.

Art. 2º A CATREM é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente à Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde (GVIMS) da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 3º A CATREM será coordenada pelos representantes da GVIMS/GGTES/Anvisa.

Art. 4º Compete à CATREM:

I - prestar assessoria técnica à Anvisa na elaboração de normas e outros documentos relacionados ao tema da resistência microbiana aos antimicrobianos em serviços de saúde;

II - colaborar com a Anvisa nas ações nacionais de prevenção e controle da resistência microbiana e surtos infecciosos causados por microrganismos resistentes em serviços de saúde;

III - colaborar com a Anvisa na formação e capacitação dos profissionais de saúde com o objetivo de prevenir e controlar a resistência microbiana aos antimicrobianos e surtos infecciosos causados por microrganismos resistentes em serviços de saúde;

IV - sugerir e elaborar propostas e encaminhamentos à Diretoria Colegiada da Anvisa em assuntos relacionados ao tema da resistência microbiana aos antimicrobianos em serviços de saúde;

V - atuar em conjunto com a Anvisa na vigilância, acompanhamento, avaliação e divulgação de indicadores, medidas de prevenção e outros assuntos relacionados ao tema da resistência microbiana aos antimicrobianos em serviços de saúde;

VI - propor a realização de reuniões de trabalho técnico e científico, visando o aprofundamento e a divulgação de conhecimento das áreas de sua competência;

VII - Participar de eventos científicos sobre prevenção e controle da resistência microbiana e surtos infecciosos causados por microrganismos resistentes aos antimicrobianos em serviços de saúde para apoiar a divulgação de documentos técnicos (normas, materiais, boletins, notas técnicas, alertas, relatórios e outros documentos técnicos) produzidos pela GVIMS/GGTES/Anvisa em parceria com os membros da CATREM.

Art. 5º O mandato dos membros da CATREM terá a duração de 3 (três) anos, sendo possível a recondução dos membros por manifestação expressa do Diretor supervisor da GVIMS/GGTES/Anvisa.

Art. 6º Os membros da CATREM poderão ser destituídos por ato do Diretor da Anvisa nas seguintes hipóteses:

I - manifestação de vontade do próprio membro;

II - razões administrativas;

III - acumulação de faltas não justificadas em 4 (quatro) reuniões consecutivas da CATREM;

IV - incompatibilidade com os vínculos funcionais; e

V - atuação sob condição de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O membro destituído da CATREM, em razão das hipóteses contidas nos incisos IV e V do caput, não poderá ser nomeado novamente.

Art. 7º As solicitações de inclusão ou exclusão de membros da CATREM devem ser encaminhadas à GGTES/Anvisa por meio de documento formal que contenha a justificativa para o pleito.

Art. 8º. Os membros da CATREM, assim como seus cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ter vínculos que gerem situações de conflito de interesse no debate dos temas pertinentes à Câmara.

§ 1º A designação do membro da CATREM deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento da Declaração de conflito de interesses e Termo de compromisso de confidencialidade e sigilo.

§ 2º O membro, bem como seu cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que se julgar em estado de conflito de interesse durante atividades específicas, deverá declarar sua condição e eximir-se de participar da análise ou do estudo em questão.

Art. 9º A CATREM reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente a critério da GVIMS/GGTES/Anvisa.

Art. 10. A CATREM será composta por membros com destacada experiência profissional e notório saber nos assuntos que serão discutidos pela Câmara e todos serão nomeados pelo Diretor supervisor da GVIMS/GGTES/Anvisa.

Art. 11. A Câmara Técnica de que trata esta Portaria terá a seguinte composição:

MEMBROS	INSTITUIÇÃO
1. Afonso Luis Barth	Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
2. Alessandro Conrado de Oliveira Silveira	Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) Santa Catarina
3. Alexandre Prehn Zavascki	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
4. Ana Cristina Gales	Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)
5. Ana Paula D' Alincourt Carvalho Asséf	Instituto Oswaldo Cruz/Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) Rio de Janeiro
6. André Doi	Hospital Israelita Albert Einstein/SP - BRCAST e Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
7. Andreza Francisco Martins	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
8. Anna Sara Shafferman Levin	Faculdade de Medicina da USP - Hospital das Clínicas da FM-USP São Paulo
9. Arnaldo Lopes Colombo	Hospital São Paulo - Escola Paulista de Medicina (UNIFESP)
10. Flávia Rossi	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP)
11. Jorge Luiz Mello Sampaio	Faculdade de Ciências Farmacéuticas da Universidade de São Paulo (USP)
12. Marcelo Pilonetto	Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN- PR) - BRCAST
13. Nilton Erbet Lincopan Huenuman	Instituto de Ciências Biomédicas - Universidade de São Paulo (USP)
14. Rosemeire Cobo de Zanella Ramos	Instituto Adolfo Lutz (IAL) São Paulo

Parágrafo único. Também farão parte da CATREM representantes da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) do Ministério da Saúde. Esses representantes devem ter conhecimento técnico sobre prevenção, monitoramento e controle da resistência microbiana aos antimicrobianos em serviços de saúde.

Art. 12. As funções dos membros da CATREM não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o Serviço Público.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela GGTES/Anvisa, ad referendum da Diretoria correspondente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MACHADO CAMPOS

Art. 7º A Comissão de que trata esta Portaria terá a seguinte composição:

MEMBROS	INSTITUIÇÃO
1. Adriana Cristine Oliveira Iquiapaza	Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
2. Anaclara Ferreira Veiga Tipple	Universidade Federal de Goiás (UFG)
3. Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza	Faculdade de Medicina de Botucatu (UNESP) Sociedade Paulista de Infectologia (SPI)
4. Cláudia Fernanda de Lacerda Vidal	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
5. Débora Otero Brito Passos Pinheiro	Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar (ABIH)
6. Denise Brandão de Assis	Divisão de Infecção Hospitalar do estado de São Paulo (CQE/CCO/SES-SP)
7. Eduardo Alexandrino Servolo de Medeiros	Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)
8. Irina Carla do Rosário Souza Carneiro	Universidade Federal do Pará (UFPA)
9. Luis Fernando Waib	Hospital PUC Campinas e Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campinas/São Paulo
10. Maria Clara Padoveze	Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (USP)
11. Maura Salaroli de Oliveira	Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI)
12. Mirian de Freitas Dal Ben Corradi	Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar (ABIH)
13. Priscila Rosalba Domingos de Oliveira	Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI)
14. Viviane Maria de Carvalho Hessel Dias	Hospital Nossa Senhora das Graças - Curitiba/Paraná

§ 1º Também farão parte da composição da CNCIRAS:

a. representantes da Anvisa;

b. um representante das Coordenações Estaduais/Distrital de Controle de IRAS por região geográfica do Brasil (5 representantes);

c. um representante das Coordenações Municipais de Controle de IRAS por região geográfica do Brasil (5 representantes);

d. um representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

e. um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

f. um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS);

g. representantes das seguintes Secretarias do Ministério da Saúde: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) e Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS).

§ 2º Os 10 (dez) representantes das Coordenações Estaduais/Distrital e Municipais de Controle de IRAS por região geográfica do Brasil devem ter notório saber sobre o tema: prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde em serviços de saúde.

§ 3º Os representantes indicados pelos outros órgãos e entidades listados no Parágrafo 1º devem ter conhecimento técnico sobre o tema: prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, para poderem participar das discussões dessa Comissão.

Art. 8º Poderá ser convidado um representante de associações de pacientes para participar de reuniões quando forem discutidos temas envolvendo a participação dos pacientes em sua assistência.

Art. 9º As funções dos membros da CNCIRAS não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o Serviço Público.

Art. 10 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela GGTES/Anvisa, ad referendum da Diretoria correspondente.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MACHADO CAMPOS